



CADERNO DE ENCARGOS

**“FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS
PARA EXPOSIÇÃO INTERATIVA E ITINERANTE – FOLIAR ENTRE MONTES E MAR”**

CONSULTA PRÉVIA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **“Fornecimento de materiais e equipamentos e produção de conteúdos para exposição interativa e itinerante – Foliar entre Montes e Mar”**, cujos objetivos temáticos são “Preservar e Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência Energética” e “ Promover um produto turístico diferenciador, com base no património cultural, na herança histórica e nas vivências da população”, alvo de uma candidatura aprovada, ao Aviso n. Centro-14-2020-12, integrado na prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c) – Investimento na Conservação, Proteção e Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural, com as especificações técnicas indicadas no presente Caderno de Encargos, adotando o procedimento concursal de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 20º, e nos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111- B/2017, de 31 de agosto, e toda a legislação subsequente, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª | Agrupamento de entidades adjudicantes

1. Para a formação do presente contrato os Municípios de Góis, Mealhada e Mira constituíram-se em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, ao abrigo do disposto no nº 1, alínea a), do artigo 39º do CCP.
2. Como responsável pela condução do procedimento foi designado o Município de Góis.

Cláusula 3ª | Preço base

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base é de **€29 689,00** (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e nove euros), não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, o qual foi determinado tendo em consideração o valor mais baixo das propostas resultantes da consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 4ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f. Identificação do Gestor de Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª | Duração do contrato

O prazo previsto para a prestação do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O cocontratante assume, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade civil por qualquer situação que ocorra causada pela deficiente intervenção ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, desde que essa responsabilidade lhe seja imputável.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;

- b. Prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos ao contraente público, conforme especificações do presente Caderno de Encargos;
- c. O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos, necessários e adequados à prestação de serviços, ou à execução dos fornecimentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e. Não alterar as condições da prestação de serviços, ou execução do fornecimento;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**Cláusula 7ª | Especificações técnicas para o fornecimento de materiais, equipamentos e
produção de conteúdos para exposição interativa e itinerante
“Foliar entre Montes e Mar”**

1. Objetivos:

- a. Conceber solução expositiva por módulos cromáticos, dando ênfase às imagens icónicas que transmitem a identidade de cada Carnaval de Góis, Mealhada e Mira.
- b. Criar novos conteúdos que permitam ao visitante sentir a emoção de estar no centro de cada manifestação cultural.
- c. Promover uma experiência sensorial, característica de cada Carnaval e de cada concelho.

- d. Garantir o acesso aos conteúdos por público estrangeiro bem como públicos com necessidades específicas.
- e. Criar materiais que constituam uma ferramenta de promoção de cada concelho.
- f. Reforçar a participação das comunidades locais, através da partilha de imagens e vídeos que vão enriquecendo os conteúdos da exposição.
- g. Garantir que a exposição funciona globalmente como um todo, mas que permitirá, no final do período de itinerância, ser entregue a cada um dos três municípios para futuras montagens individuais.

2. Componentes da exposição

a. Painéis gráficos e vitrinas (três unidades).

a.1. O painel gráfico composto por:

- Impressão gráfica com as seguintes medidas de referência: 230 x 300cm;
- Suporte próprio com iluminação.

a.2. A vitrina composta por:

- Estrutura de madeira (base) e acrílico (topo), com projetor de iluminação e coluna de som integrada;
- Medidas: 70cm (largura) x 190cm (altura), inclui design criativo para painel gráfico e vitrina, a partir da identidade gráfica do projeto.

b. Componentes da exposição (três unidades).

b.1. Ecrã c/ interface interativo:

Ecrã interativo de 22 a 24 polegadas e suporte de mesa. Inclui o desenvolvimento gráfico e programação de interface interativa para acesso a galeria multimédia. Inclui acesso a plataforma para gestão de conteúdos.

b.2. Óculos e vídeo 360°:

Fornecimento de sistema de óculos para visualização de conteúdos vídeo em formato 360°, c/ resolução 4K e sistema de som cinemático. Produção de conteúdo vídeo sobre a tradição do Entrudo/Carnaval em Góis, Mealhada e Mira, com duração até 10 minutos.

Inclui criação de guião de filmagem, captação de imagens e áudio no local e respetiva edição e pós-produção áudio e vídeo.

b.3. Miniauditório:

Aluguer de sistema de projeção vídeo, composto por videoprojector profissional e sistema de som.

A projeção de imagem seria feita diretamente em parede branca.

Inclui ainda a adaptação de vídeos-documentários, a ceder pelos Municípios de Góis, Mealhada e Mira, para público com necessidades específicas:

- Legendagem;
- Língua Gestual PT;
- Audiodescrição (AD).

c. Serviços a incluir:

c.1. Garantia

Todos os equipamentos devem possuir 2 anos de garantia contra danos de fabrico e deficiência dos seus componentes (peças e mão de obra). Excluem-se danos causados por má utilização dos equipamentos ou quaisquer atos de vandalismo.

c.2. Serviço de atualização (ecrã interativo)

A proposta apresentada deverá incluir 4 (quatro) atualizações da responsabilidade do contraente público, a realizar num período de 2 anos. Este serviço de atualização não inclui a produção de novos conteúdos, mas sim a inserção e configuração desses novos conteúdos na interface do ecrã interativo.

A incluir ainda eventuais atualizações ao nível de “firmware” dos equipamentos.

c.3. Transporte e instalação dos materiais e equipamentos

Deverá incluir transporte e instalação dos equipamentos nos locais das exposições (no total de 3 exposições), garantindo a montagem da exposição, em dia a acordar entre as partes, até dois dias antes da data prevista para a inauguração.

Cláusula 8ª | Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos fornecimentos e, ou prestação dos serviços, objeto do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, e ou de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª | Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e, ou na prestação dos serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso as entidades adjudicantes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário obriga-se a indemnizá-las de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª | Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento dos bens e, ou da prestação do serviço, objeto do contrato a efetuar, sendo o único responsável perante os Municípios de Góis, Mealhada e Mira.
2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pelos Municípios de Góis, Mealhada e Mira, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato exerçam funções por parte do adjudicatário, são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, os Municípios de Góis, Mealhada e Mira, possam exigir-lhes.

Cláusula 11ª | Deveres do adjudicatário

São deveres do adjudicatário, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes:

- a. Executar o fornecimento, ou prestar o serviço adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Cumprir as condições dos fornecimentos ou da execução dos trabalhos fixadas no Caderno de Encargos, na proposta e no contrato;

- c. Realizar a formação, sendo necessário, conforme periodicidade a acordar, nas instalações dos Municípios de Góis, Mealhada e Mira, com a presença dos funcionários indicados pelos Municípios.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 12ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II - Obrigações das entidades adjudicantes

Cláusula 13ª | Preço contratual

1. Pela prestação do serviço, ou execução do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Municípios de Góis, Mealhada e Mira, deverão pagar ao adjudicatário, em partes iguais, os serviços, ou fornecimentos, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, da seguinte forma:
 - a. **1ª prestação** – 40% na adaptação dos textos enviados pelos Municípios de Góis, Mealhada e Mira, e aprovação da estrutura final da Exposição pelos Municípios referidos;
 - b. **2ª prestação** – 60% na montagem da exposição.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Góis, Mealhada e Mira, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo contratado (30 dias), as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Condições de Faturação e Pagamento:
 - a. 40% na apresentação da proposta gráfica para as várias componentes da exposição e aprovação da estrutura final da Exposição pelos Municípios referidos;
 - b. 60% na montagem da exposição (nos 3 municípios).
3. Em caso de discordância por parte dos Municípios de Góis, Mealhada e Mira, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de força maior:
 - a. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Góis poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Góis.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Góis com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 17ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, nem haverá qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 18ª | Garantia de cumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para 30% (trinta por cento), caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.
5. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis.
6. No requerimento referido no número anterior o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 19ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de Acidentes de Trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de Responsabilidade Civil.
2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 20ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 21ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª | Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;

- c. Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o seguinte endereço de e-mail:
 - a. Para o Município Góis: contratacao publica@cm-gois.pt;
 - b. Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta.
2. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para o e-mail constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª | Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25ª | Gestor do contrato

O contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 26ª | Proteção de dados

1. O Município de Góis nos termos do presente caderno de encargos/contrato obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à recolha, tratamento e proteção de todos os dados pessoais recolhidos e a recolher ao longo do decorrer de todo o procedimento e pelo tempo que seja necessário manter os mesmos.



2. Nos termos do artigo 28º e 29º do RGPD o adjudicatário e quando for o caso os seus subcontratados, ficam vinculados ao cumprimento integral de todas as disposições constantes no RGPD, sendo igualmente responsáveis pelo correto tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso.

Cláusula 27ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.

O Vice-Presidente da Câmara,

(Nuno Miguel Martins Bandeira)